



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO N. 17.262 , DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012.

Acrescenta dispositivos ao Decreto n. 14.561, de 14 de setembro de 2009 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º O artigo 1º, do Decreto n. 14.561, de 14 de setembro de 2009, que “Regulamenta a estrutura básica e estabelece as competências da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social – SEDES, e dá outras providências”, passa a vigorar acrescido pelos incisos com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

IX – adotar providências necessárias na administração das Terras Urbanas das Fazendas Públicas Estaduais, com a finalidade de promover sua regularização, bem como sua legítima destinação;

X – celebrar convênios com os Municípios para prestação de consultoria técnica em planos, programas e projetos de regularização fundiária com foco no desenvolvimento urbano;

XI – indicar ao órgão federal competente as áreas que apresentem características que recomendem a desapropriação por interesse social, para fins de regularização urbana;

XII – adotar os procedimentos necessários, com o fim de promover amigável ou judicialmente desapropriação por necessidade ou utilidade pública, tendo em vista a execução da política urbana do Estado, solicitando prévia delegação de poderes da autoridade federal competente, quando se tratar de desapropriação por interesse social para fins de reforma urbana;

XIII – legitimar atendendo à legislação pertinente bem como o procedimento adequado à posse do ocupante de terra pública estadual urbana que tenham abrigo a residência familiar, concedendo-lhe o título definitivo que faz jus na dimensão da lei federal;

XIV – organizar e manter o cadastro territorial urbano do Estado nas áreas de atuação da Coordenadoria, conforme os processos administrativos;

XV – planejamento estratégico em nível de mercado, comércio exterior e relações internacionais para o Estado;

XVI – assessoramento em assuntos internacionais e de comércio exterior, assessorando direta e imediatamente o Governador do Estado e os demais órgãos do Poder Executivo Estadual;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

XVII – promover ações que visem a atrair novos empreendimentos para o Estado e promover a modernização e o desenvolvimento das empresas já instaladas, visando à competitividade e à expansão dos negócios no mercado externo;

XVIII – promover a realização de eventos de interesse da economia rondoniense no país e no exterior, e participar de eventos da mesma natureza promovidos por outros agentes;

XIX – promover ações visando ao inter-relacionamento comercial, financeiro e técnico da economia rondoniense com o mercado internacional e prestar assessoramento às demais áreas do Governo em Assuntos Internacionais;

XX – coordenar as relações institucionais do Estado de Rondônia com organismos multilaterais de fomento, tais como: Banco Mundial, BID, CPLP, ONU, CAF etc; e

XI – orientar e apoiar a implementação de planos, programas e projetos para a melhoria da capacitação, competitividade e inovação do empresariado rondoniense, assim como, para a atração de investimentos internacionais e para a integração e cooperação internacional no Estado de Rondônia, compreendendo:

- a) Programa de Capacitação para a Competitividade Empresarial;
- b) Programa de Cooperação Empresarial e Inovação;
- c) Programa de Atração de Investimento Internacional;
- d) Programa de Integração e Cooperação Internacional; e
- e) Programa Exporta Rondônia.”

Art. 2º A Seção VI, do Capítulo III, do Decreto n. 14.561, de 14 de setembro de 2009, passa a vigorar acrescido das Subseções IV e V, com a seguinte redação:

“Subseção IV Da Coordenadoria de Regularização Fundiária Urbana

Art. 23-A À Coordenadoria de Regularização Fundiária Urbana, compete:

I – formular e executar políticas, estratégias, planos, programas e projetos governamentais voltados à organização, modernização e consolidação da gestão das Terras Urbanas do Estado, com a finalidade de promover sua regularização, bem como sua legítima destinação;

II – praticar atos de controle, administração e gerenciamento no âmbito da Coordenadoria;

III – desenvolver ações de gestão, acompanhamento e avaliação permanente das ações governamentais voltadas ao desenvolvimento do Programa de Regularização Fundiária das terras urbanas de Rondônia;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

IV- implementar instrumentos de cooperação técnica e jurídica para promoção da regularização fundiária;

V- adotar os procedimentos necessários com o fim de promover amigável ou judicialmente desapropriação por necessidade ou utilidade pública tendo em vista a execução da política urbana do Estado, solicitando prévia delegação de poderes da autoridade federal competente, quando se tratar de desapropriação por interesse social para fins de reforma urbana;

VI - promover a organização e a legalização dos assentamentos subnormais, priorizando a população de baixa renda;

VII – executar medidas visando à racional ocupação dos núcleos urbanos, inibindo a especulação imobiliária;

VIII – orientar, incentivar e desenvolver em parceria com demais instituições públicas ou privadas, estudos e projetos que objetivem o aproveitamento racional das terras urbanas do Estado de Rondônia;

IX – manter articulação institucional com as demais esferas de Governo e iniciativa privada, para consecução das ações pactuadas;

X – subsidiar o Secretário em sua área de competência;

XI – elaborar relatórios na sua área de competência;

XII – promover a análise de desempenho e estabelecer medidas de racionalidade na administração e gerência dos recursos postos à sua disposição; e

XIII - regularizar áreas pertencentes ao Estado de Rondônia localizadas no município de Porto Velho.

Art. 23-B A Coordenadoria de Regularização Fundiária Urbana – COREFUR tem a seguinte estrutura:

I - Coordenação Geral, com o cargo de Coordenador de Regularização Fundiária Urbana; e

II – Gerência Técnica.

Art. 23-C À Gerência Técnica, compete:

I - emitir parecer técnico sobre assuntos específicos de sua área de atuação, bem como, manter dados atualizados sobre as atividades de forma a permitir a emissão de relatórios gerenciais e informes, sempre que necessário;

II - propor medidas corretivas, conforme legislação específica;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

III - orientar e fiscalizar a execução das atividades de levantamento, identificação e trabalhos topográficos e georreferenciamento de imóveis urbanos de propriedade do Estado de Rondônia no âmbito da regularização fundiária urbana do Estado;

IV - supervisionar as atividades de levantamento, identificação dos trabalhos de demarcação e titulação, de imóveis urbanos reconhecidos por convênios firmados com as Prefeituras municipais, segundo as diretrizes traçadas pela administração da COREFUR-SEDES e plano de trabalho do convênio;

V - realizar vistoria para preenchimento do laudo técnico, contendo em anexo, o registro fotográfico da atividade de campo;

VI - elaborar parecer técnico em relação à área titulável;

VII - elaborar as programações de vistoria técnica;

VIII - realizar relatório circunstanciado sobre a vistoria;

IX - elaborar caracterização e plotagem das áreas urbanas;

X - avaliar, permanentemente, o desempenho da sua área de atuação, propondo medidas que possibilitem racionalizar as atividades, introduzindo, sempre que conveniente ou necessário, novos métodos e técnicas de trabalho;

XI - observar as normas e os procedimentos que assegurem a constante modernização dos processos de trabalho, pautando as suas ações e decisões na observância da eficiência, na transparência e na moralidade da gestão pública;

XII - observar as normas que orientam a metodologia a ser obedecida nos loteamentos de imóveis urbanos;

XIII - instruir processos e expedientes com dados e elementos técnicos de forma a subsidiar decisões;

XIV - registrar e controlar cartas (mapas) e plantas dos imóveis vinculados aos projetos específicos;

XV - providenciar e controlar as relações dos documentos referentes a títulos definitivos e outros, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Órgão Estadual competente;

XVI - promover e controlar o preenchimento dos documentos de titulação a serem outorgados, providenciando seu encaminhamento para assinatura da autoridade competente, e sua entrega aos seus beneficiários; e

XVII - organizar as anotações em Livro Fundiário das titulações processadas pelo Estado.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

Art. 23-D De acordo com a necessidade poderão ser suprimidos ou criados novos Projetos, devendo ser observada a sustentabilidade econômica, financeira e social do Programa de Regularização Fundiária Urbana do Estado de Rondônia.

Subseção V

Da Coordenadoria de Assuntos Internacionais – COINTER

Art. 23-E À Coordenadoria de Assuntos Internacionais, compete:

I - subsidiar os órgãos do Governo Estadual e suas atividades vinculadas, em assuntos internacionais;

II - coordenar, orientar e subsidiar a participação do Estado e as entidades vinculadas em organismos, redes, fóruns e eventos internacionais que tratam de questões relativas ao desenvolvimento econômico e social;

III - orientar, promover e coordenar os processos de planejamento, formulação, implementação e avaliação de políticas, programas, projetos e ações internacionais do Governo do Estado e entidades vinculadas;

IV - disseminar as diretrizes da política externa brasileira na área do desenvolvimento econômico e social e assegurar sua adoção nas ações internacionais do Governo e entidades vinculadas;

V - coordenar os processos de apoio a programas, projetos e ações, de cooperação internacional e de negociação de atos internacionais com organismos internacionais, entidades e governos estrangeiros, em conjunto com os demais órgãos do Governo Estadual afins;

VI - apoiar e subsidiar as ações de promoção da exportação de bens e serviços brasileiros, em articulação com os demais órgãos do Governo Estadual afins, bem como instituições públicas e privadas do Brasil e exterior;

VII - identificar e analisar o potencial das cidades que queiram realizar Acordos de Cooperação ou Irmanamento com o Estado de Rondônia;

VIII - formalizar e operacionalizar o processo de irmanamento, Acordos de cooperação e convênios entre outras Cidades Internacionais;

IX - atuar como interlocutor do Governo e de suas entidades vinculadas junto aos Ministérios afins.

Art. 23-F A Coordenadoria de Assuntos Internacionais – COINTER tem a seguinte estrutura:

I - Coordenação Geral, com o cargo de Coordenador de Assuntos Internacionais; e

II - Gerências:

Assinatura manuscrita em azul, provavelmente do Coordenador de Assuntos Internacionais.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

- a) Gerência de Assuntos Internacionais; e
- b) Gerência de Projetos Especiais.

Art. 23-K À Gerência de Assuntos Internacionais compete:

I - acompanhar e avaliar as políticas e iniciativas em matéria de cooperação monetária e financeira de desenvolvimento econômico; e

II - acompanhar a conjuntura da economia internacional e de economias estratégicas para o Brasil;

Art. 23-G À Gerência de Projetos Especiais compete:

I - definição, elaboração, programação e coordenação das diretrizes básicas e metas relacionadas com a política de internacionalização do Estado;

II - coordenação de atividades de promoção e divulgação de oportunidades de investimentos no Estado;

III - promoção e fomento de atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços voltadas para a geração de emprego e renda no Estado;

IV - coordenação, no âmbito de sua competência e em articulação com os diversos órgãos Estado, na elaboração de pesquisas, planos, programas, capacitação, e projetos com vistas à promoção, internalização e consolidação de investimentos, voltados para o desenvolvimento do Estado; e

V - articulação com os órgãos e entidades do estado e do governo federal, visando à promoção e à viabilização de investimentos.”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de novembro de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador